DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8280/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/16175/2013/002
PROTOCOLO	: 1973142
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SONORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS e FÁTIMA APARECIDA VALENTE DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	: Cons. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

RECURSO ORDINÁRIO. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos de Recursos Ordinários interpostos pela **Senhora Fátima Aparecida Valente de Souza** (CPF n° 641.938.969-00) – TC/16175/2013/001 – e pelo **Senhor Yuri Peixoto Barbosa Valeis** (CPF n° 972.071.601-00) – TC/16175/2013/002, em desfavor da r. Decisão Singular DSG - G.JD – 10836/2018, proferida nos autos TC/16175/2013.

Constata-se pelas certidões de quitação de multa (peça 60 e 61), dos autos principais, que os jurisdicionados aderiram ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019[1], os jurisdicionados, ao optarem pela adesão ao REFIS, abdicaram ao direito de recorrer.

Extrai-se do feito que o Ministério Público de Contas se manifestou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada à responsável.

[1] Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à adesão ao REFIS e a quitação da multa imposta com as benesses estipuladas na Lei n.º 5.454/2019.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) **ARQUIVAR** os presentes autos, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

3) Que seja certificado o presente arquivamento nos autos do processo originário;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de setembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ELL.